

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 072/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação emergencial para aquisição de materiais de consumo

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 013/2020

Assunto: Análise jurídico-formal.

### DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação nº. 013/2020, tendo por objeto a contratação emergencial para aquisição de materiais de consumo.

Juntou-se 01 (um) orçamento de fornecedor, artigo 4°-E, parágrafo 1°, inciso VI, alínea "e", parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

#### **PRELIMINARMENTE**

Antes de adentrar na possibilidade jurídica do objeto solicitado cumpre destacar.

A Secretária de Saúde do Município de Barra do Jacaré informa em sua justificativa que:

"devido a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais dessa Unidade de Saúde nesse período de pandemia do COVID-19, com a alta procura por EPIs no país, tornou a compra desses itens praticamente impossível nos valores e quantidades licitados. As



#### ESTADO DO PARANÁ

empresas alegaram falta do itens em estoque, tornando assim a situação do município em estado de escassez em plena pandemia.

Essa secretaria se encontra na linha de frente estando assim, mais propensa ao contato direto com doença e os profissionais são de grande importância para o funcionamento do mesmo. Pensando na saúde dos funcionários e em diminuir a exposição ao contato direto e também de não colocar em risco a qualidade dos serviços oferecidos"

Resta plenamente demonstrado a necessidade e URGÊNCIA na aquisição dos itens solicitados.

Admite-se, devido à situação instaurada com a pandemia mundial do COVID-19, a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme se verifica:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Porém a contratação desta forma deve ser realizada em caráter **EXCEPCIONAL**, sendo ilegal utilizar-se desses argumentos a fim de burlar as normas gerais de licitações.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93 e na Lei 13.979/2020, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

Página 2



#### ESTADO DO PARANÁ

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Por outro lado, o artigo 4°, da Lei 13.979/2020, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei";

A mesma lei, em seu artigo 4º-B e incisos, prevê que as dispensas de licitações decorrentes dela, estão presumidamente atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Inexigível elaboração de estudos preliminares por se tratar de bens e serviços comuns, conforme artigo  $4^\circ$ -C.

Informações necessárias para o termo de referência simplificado, conforme artigo  $4^{\circ}$ -E, apresentados nos autos.

Prazo solicitado, de acordo com o previsto no artigo 4º-H.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.





ESTADO DO PARANÁ

Em tempo cumpre salientar que o presente processo de dispensa, trata da contratação para aquisição de materiais de consumo, para enfrentamento a pandemia do COVID-19.

#### CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 4º, da Lei 13.979/2020.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 08 de maio de 2020

SULHERME VIGANÓ ZANOTI Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



### PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

### Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 13/2020

PROCESSO N.º: 034/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos oito (08) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º 034/2020, referente a Dispensa n.º 13/2020, tendo por objeto a Aquisição de materiais de consumo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária, a realização de um (1) orçamento em relação ao objeto e o Parecer Jurídico fundamentado na Lei 8.666/93 e 13.979/2020.

Outrossim, de acordo com a documentação acostada trata-se de caso de emergência, caracterizada pela necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual pra os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nesse período de pandemia do COVID-19, pois com a alta procura desses materiais no país, a compra desses itens nos valores e quantidades licitados tornou-se praticamente impossível, tendo em vista que as empresas alegam falta dos mesmos em estoque.

Ressalta-se ainda, que a aquisição do Objeto solicitado além de preservar a saúde dos profissionais e a qualidade dos serviços



## PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

## Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212 CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

oferecidos, será de extrema importância para manter a segurança e a integridade física da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Devido ao exposto, e concluindo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à Dispensa de Licitação para a aquisição do Objeto solicitado.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 08 de maio de 2020.

Pedro Luiz Branco

Presidente da Comissão de Licitação Portaria nº 083/2020

Lorena Capucho de Souza Secretária da Comissão de Licitação Portaria nº 083/2020

**Mauro Zanatta Junior** Membro da Comissão de Licitação Portaria nº 083/2020